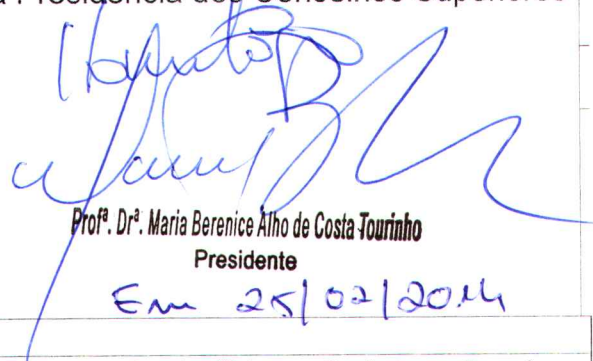


Processo: 23118.001275/2013-71

Parecer: 1552/CGR

Câmara de Graduação -
CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores



Prof. Dr. Maria Berenice Aílo de Costa Tourinho
Presidente

Em 25/02/2014

Assunto: Contratação de docente

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação – Departamento de Educação Intercultural -
DEINTER


Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba

Parecer da Câmara:

Na 125ª sessão ordinária, em 25.02.2014, a Câmara acompanha o Parecer 1552/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001275/2013-71</p>	<p>Câmara de Graduação - CGR</p>
<p>Parecer: 1552/CGR</p>	
<p>Assunto: Contratação de docente</p>	
<p>Interessado: Pró-Reitoria de Graduação – Departamento de Educação Intercultural - DEINTER</p>	
<p>Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba</p>	

Parecer da Câmara:

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 - Memorando nº 29/DEINTER de Ji-Paraná solicitando a contratação de Professores de Licenciatura Plena em Educação Básica Intercultural – Departamento de Educação Intercultural do dia 02/05/2013;
2. Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Educação Intercultural, onde consta a discriminação da área de “Ciências da natureza e da Matemática Intercultural” (fls. 2-7) e da área de Ciências da Sociedade Intercultural (fls. 8-9);
3. Discriminação dos Códigos das disciplinas em que o DEINTER de Ji-paraná atua (fl.10);
4. Despacho da PROGRAD solicitando a Ata de Aprovação (fls. 11);
5. Ata de Reunião Ordinária do Departamento de Educação Intercultural (fls. 12- 15);
6. Termos de Referência (fls. 16-23);
7. Discriminação dos Códigos das disciplinas em que o DEINTER de Ji-paraná atua (fls. 24);
8. Despacho da Prograd para a Chefia do DEINTER de Ji-Paraná (fls.26) e respectivas documentações justificando a realização do concurso; (fls. 27-32);
9. Ata da Reunião extraordinária do DEINTER solicitando a Contratação dos Professores (fls. 33- 34);
10. Novo Termo de Referência do DEINTER (fls 35-42) com os códigos das disciplinas (fls. 43) e despacho para a PROGRAD (fls. 35-44). Acompanha ainda, os pontos e bibliografias a serem adotadas no Edital;
11. Resolução nº 303 do CONSEA (FLS. 45);
12. Despacho da PROGRAD informando que o DEINTER poderá realizar o Concurso para Auxiliar A, sem a exigência do título de Doutor (lei 12.772/2012) (fls. 46);
13. Cópia do edital nº 1 de 16/10/2013 da UNIR com os referidos códigos para a realização do Concurso (fls. 47-49);
14. Memº nº 05/2014/DEINTER solicitando a realização do concurso para a área de atuação do concurso em Ciências da Natureza e da Matemática Intercultural cuja exigência é a Especialização (fls. 56);
15. Despacho da PROGRAD para SECONS para manifestação a respeito da justificativa de exigência da Especialista para o Departamento Intercultural;
16. Despacho da SECONS a Presidência da CGR

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento de Educação Intercultural do Campus de Ji-Paraná e solicita a que no Edital tenha a exigência de título de Especialista, tendo em vista que a referida vaga NÃO FOI PREENCHIDA.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

Clarides Henrich de Barba

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: “ A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA.”

O Departamento justificou a necessidade da contratação de Especialista, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso com Título de Especialista.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** à abertura de concurso para docentes para o Departamento de Educação Intercultural com **Título de Especialista**.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 17 de Fevereiro de 2013.


Conselheiro Clarides Henrich de Barba
Relator CGR/CONSEA